

RESOLUÇÃO N.º /2018

Adoção pela Assembleia da República das iniciativas europeias consideradas prioritárias para efeito de escrutínio, no âmbito do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2018

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, adotar, para efeitos de escrutínio durante o ano de 2018, as seguintes iniciativas constantes do Programa de Trabalho da Comissão Europeia para 2018, e respetivos anexos, aí identificados:

- 1 – Realização do Plano de Ação da União Europeia (UE) para a Economia Circular.
- 2 – Quadro financeiro plurianual.
- 3 – Um futuro europeu sustentável.
- 4 – Realização do Mercado Único Digital.
- 5 – Concluir a União da Energia.
- 6 – Futuro da política climática e energética da UE.
- 7 – Tributação justa na economia digital.
- 8 – Pacote sobre equidade social.
- 9 – Cadeia de abastecimento alimentar da UE.
- 10 – Realização da União dos Mercados de Capitais.
- 11 – Um processo mais eficaz de elaboração de legislação no mercado único.
- 12 – Concluir a União Económica e Monetária.
- 13 – Concluir a União Bancária.
- 14 – Criação de um posto permanente de Ministro Europeu da Economia e das Finanças com o dever de prestar contas.

- 15 – Cumprimento da Estratégia “Comércio para todos”.
- 16 - Concluir a União da Segurança.
- 17 – Estabelecimento de um verdadeiro Mecanismo de Proteção Civil da UE.
- 18 – Alargamento das funções da nova Procuradoria Europeia.
- 19 – Reforço da aplicação do Estado de Direito na União Europeia.
- 20 – Cumprimento da Agenda Europeia da Migração.
- 21 – Aplicação da Estratégia Global da UE.
- 22 – Perspetivas de alargamento credíveis.
- 23 – Maior eficiência e coerência na execução da Política Externa Comum.
- 24 – Comunicar sobre a Europa.
- 25 – Fazer “menos” com maior eficiência.
- 26 – Uma Europa mais eficaz e mais democrática - reforçar a eficiência no âmbito da Presidência da União Europeia.

Aprovada em 18 de maio de 2018

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Eduardo Ferro Rodrigues)